

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► B

DECISÃO DA COMISSÃO
de 6 de Junho de 2001
que institui o Comité Europeu dos Valores Mobiliários
[notificada com o número C(2001) 1493]
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2001/528/CE)
(JO L 191 de 13.7.2001, p. 45)

Alterado por:

► M1

Decisão 2004/8/CE da Comissão de 5 de Novembro de 2003

Jornal Oficial

n.º	página	data
L 3	33	7.1.2004

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 6 de Junho de 2001****que institui o Comité Europeu dos Valores Mobiliários***[notificada com o número C(2001) 1493]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2001/528/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A livre prestação de serviços e a livre circulação de capitais constituem objectivos prioritários da Comunidade Europeia, tal como referido nos artigos 49.º e 56.º do Tratado CE.
- (2) A realização de um verdadeiro mercado interno dos serviços financeiros, de acordo com os princípios de uma economia de mercado aberta, é fundamental para impulsionar o crescimento económico e a criação de emprego na Comunidade.
- (3) O Plano de Acção para os serviços financeiros da Comissão ⁽¹⁾ identifica uma série de acções necessárias para a realização do mercado único dos serviços financeiros e salienta a necessidade de se criar um Comité dos Valores Mobiliários, a fim de contribuir para a elaboração de legislação comunitária no domínio dos valores mobiliários.
- (4) Na sua reunião em Lisboa em Março de 2000, o Conselho Europeu solicitou a implementação desse Plano de Acção até 2005.
- (5) Em 17 de Julho de 2000, o Conselho criou o Comité de Sábios sobre a Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários.
- (6) No seu relatório final, o Comité de Sábios recomendou a criação de dois comités consultivos: o Comité Europeu dos Valores Mobiliários, constituído por representantes de alto nível dos Estados-Membros e o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários, constituído por representantes de alto nível das autoridades públicas nacionais competentes em matéria de valores mobiliários, a fim de, nomeadamente, aconselhar a Comissão.
- (7) Na sua resolução sobre uma regulamentação mais eficaz do mercado dos valores mobiliários na União Europeia, o Conselho Europeu de Estocolmo congratulou-se com a intenção da Comissão de criar imediatamente um Comité dos Valores Mobiliários, constituído por altos funcionários dos Estados-Membros e presidido pela Comissão.
- (8) O relatório final do Comité de Sábios sublinhou o facto de serem necessárias medidas de execução para a aplicação de directivas e regulamentos, por forma a ter em conta a evolução dos mercados financeiros.
- (9) O Comité Europeu dos Valores Mobiliários funcionará como uma instância de reflexão, debate e aconselhamento da Comissão Europeia no domínio dos valores mobiliários.
- (10) O Comité Europeu dos Valores Mobiliários deve adoptar o seu próprio regulamento interno.
- (11) A presente decisão institui o Comité Europeu dos Valores Mobiliários com funções consultivas. Na sequência da adopção pelo

⁽¹⁾ COM (1999) 232 final.

▼B

Parlamento Europeu e pelo Conselho de actos legislativos específicos propostos pela Comissão, o Comité dos Valores Mobiliários funcionará também como comité de regulamentação de acordo com a decisão de 1999 em matéria de comitologia, assistindo a Comissão sempre que esta tomar decisões no exercício das suas competências de execução nos termos do artigo 202.º do Tratado CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É instituído um comité no domínio dos mercados dos valores mobiliários na Comunidade, o Comité Europeu dos Valores Mobiliários (a seguir denominado «comité»).

▼M1*Artigo 2.º*

As funções do comité consistirão em aconselhar a Comissão em questões associadas à política prosseguida no domínio dos valores mobiliários, bem como sobre projectos de propostas que a Comissão possa adoptar neste domínio, incluindo as relativas aos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM).

▼B*Artigo 3.º*

O comité será composto por representantes de alto nível dos Estados-Membros e será presidido por um representante da Comissão.

O presidente do Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários, instituído pela Decisão 2001/527/CE da Comissão ⁽¹⁾, participará nas reuniões do comité na qualidade de observador.

O comité pode convidar peritos e observadores para participarem nas suas reuniões.

Artigo 4.º

O comité pode constituir grupos de trabalho.

Artigo 5.º

O comité adoptará o seu regulamento interno.

O secretariado do comité será assegurado pelos serviços da Comissão.

Artigo 6.º

O comité assumirá as suas funções em 7 de Junho de 2001.

⁽¹⁾ Ver página 43 do presente Jornal Oficial.